



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 106/2022-FMS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022-FMS, CELEBRADA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CHAVES E A EMPRESA J O RAMOS RABELO, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **MARLON MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 011.990.382-29 e do RG nº 6443385 (SSP/PA), residente Av seis de junho. N 123 centro cidade de Chaves/PA, , e de outro lado a firma **J O RAMOS RABELO**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.958.229/0001-36, com sede na Avenida Miri, S/N, Chaves/PA, CEP 68.880-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Srº JAIME OLIVEIRA RAMOS RABELO**, inscrito no Registro Geral sob nº 458347 (PC/PA) e inscrito no CPF/MF nº 097.809.122-15, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**

ITENS CONTRATO – J O RAMOS RABELO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ARGAMASSA - PACOTE C/ 20KG	200	PC	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
3	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO	200	PC	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
11	COTOVELO 90° EM AÇO CARBONO 1	6	UN	R\$ 11,20	R\$ 67,20
12	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	10	UN	R\$ 6,20	R\$ 62,00
13	PARAFUSOS P/ VASO SANITÁRIO	20	UN	R\$ 21,20	R\$ 424,00
14	REGADOR DE PLANTA EM PLÁSTICO 10 LITROS	4	UN	R\$ 85,00	R\$ 340,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

15	VASO SANITÁRIO COMUM	15	UN	R\$ 218,00	R\$ 3.270,00
17	TINNER 900ML	20	UN	R\$ 22,00	R\$ 440,00
19	ARAME LISO 15X17 - ROLO C/ 1.000M	3	UN	R\$ 1.231,20	R\$ 3.693,60
21	ARAME RECOZIDO GALVANIZADO	5	KG	R\$ 29,90	R\$ 149,50
22	ARRUELA LISA DE 1/2"	200	UN	R\$ 0,85	R\$ 170,00
23	ARRUELA LISA DE 3/8"	200	UN	R\$ 0,60	R\$ 120,00
25	ARRUELA LISA DE 5/8"	200	UN	R\$ 0,35	R\$ 70,00
27	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	50	UN	R\$ 23,25	R\$ 1.162,50
29	BARRA ROSCADA 5/16" 1M	50	UN	R\$ 11,20	R\$ 560,00
31	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06	20	DZ	R\$ 5,15	R\$ 103,00
33	PARAFUSOS COM BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 10	10	DZ	R\$ 26,15	R\$ 261,50
35	CABO DE AÇO 1/2"	20	M	R\$ 20,60	R\$ 412,00
37	CADEADO E-15	15	UN	R\$ 23,65	R\$ 354,75
39	CADEADO E-45	15	UN	R\$ 65,90	R\$ 988,50
41	CADEADO E-60	15	UN	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
47	CHAPA GALVANIZADA Nº 18	6	UN	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00
49	DOBRADIÇES 3" ZINCADA	10	PAR	R\$ 29,90	R\$ 299,00
51	DOBRADIÇAS P/ PORTÃO FERRO DE 4"	6	UN	R\$ 29,95	R\$ 179,70
53	ENCERADO AZUL 4M	20	M	R\$ 19,90	R\$ 398,00
57	LAJOTA	400	M	R\$ 65,90	R\$ 26.360,00
61	MARRETA COM CABO 2KG	4	UN	R\$ 56,00	R\$ 224,00
63	MARTELO DE UNHA 27MM COM CABO	8	UN	R\$ 56,00	R\$ 448,00
65	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 71CM	12	UN	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80
67	PARAFUSADEIRA ELÉTRICA RECARREGÁVEL	1	UN	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
69	PICARETA COM CABO	12	UN	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
71	MANGUEIRA LONADA DE 3/8"	30	M	R\$ 355,00	R\$ 10.650,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

73	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR	10	UN	R\$ 49,90	R\$ 499,00
76	GRAMPO P/ CERCA GALVANIZADO	3	KG	R\$ 22,00	R\$ 66,00
77	IMPERMEABILIZADOR1 L ADITIVO	150	L	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
79	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE 3/4"	30	M	R\$ 8,70	R\$ 261,00
83	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3,2 X 25 C/ PORCA	10	DZ	R\$ 17,25	R\$ 172,50
85	PARAFUSO CABEÇA CHATA 3.5X13 C/ PORCA	10	SZ	R\$ 21,20	R\$ 212,00
87	PORCA DE 3/8"	200	UN	R\$ 1,35	R\$ 270,00
89	PORCA DE 5/16"	200	UN	R\$ 2,85	R\$ 570,00
99	RODA FORRO PVC 6M	20	UN	R\$ 23,70	R\$ 474,00
101	TELA PLÁSTICA 2,0 X 100M	1	UN	R\$ 360,00	R\$ 360,00
104	VERGALHÃO 5/16", VARA C/ 12M	50	UN	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00
107	MALHA POP DE FERRO 4.2 10X10	60	UN	R\$ 196,00	R\$ 11.760,00
109	METALON 20X20 GALVANIZADO (0,95) GROSSO	10	UN	R\$ 65,00	R\$ 650,00
110	METALON 20X30 GALVANIZADO	10	UN	R\$ 75,00	R\$ 750,00
111	METALON 30X20 GALVANIZADO	10	UN	R\$ 84,00	R\$ 840,00
115	TELHA DE AMIANTO 2,44X0,50	100	UN	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
116	TELHA DE CERÂMICA COMUM (1 MILHEIRO)	1	UN	R\$ 2.249,00	R\$ 2.249,00
117	TELHA DE CERÂMICA PLAM (1 MILHEIRO)	5	UN	R\$ 2.245,00	R\$ 11.225,00
119	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUIROS 7X11X21 (1 MILHEIRO)	25	UN	R\$ 1.124,90	R\$ 28.122,50
121	ADAPTADOR PARA SAÍDA DE VASO SANITÁRIO DN100	6	UN	R\$ 19,90	R\$ 119,40
123	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA DE 20MM	24	UN	R\$ 34,70	R\$ 832,80



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

125	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA DE 40MM	16	UN	R\$ 43,00	R\$ 688,00
127	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA DE 60MM	20	UN	R\$ 71,20	R\$ 1.424,00
129	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA 25CM	30	UN	R\$ 3,10	R\$ 93,00
131	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO BOLSA E ROSCA 50CM	30	UN	R\$ 10,90	R\$ 327,00
133	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25MM X 20MM	35	UN	R\$ 1,85	R\$ 64,75
141	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60MM X 25MM	35	UN	R\$ 8,70	R\$ 304,50
143	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 60MM X 50MM	35	UN	R\$ 28,70	R\$ 1.004,50
145	CHUVEIRO PLÁSTICO 1/2" CANO MÉDIO	7	UN	R\$ 37,25	R\$ 260,75
149	COLAR DE 60MM PVC RÍGIDO	7	UN	R\$ 21,20	R\$ 148,40
150	CURVA 90° COM ROSCA 1.1/4 PVC	3	UN	R\$ 21,20	R\$ 63,60
151	CURVA 90° COM ROSCA 1" PVC	3	UN	R\$ 22,25	R\$ 66,75
153	CURVA 90° COM ROSCA DE 2" PVC	7	UN	R\$ 43,35	R\$ 303,45
155	CURVA PVC 1/2"	7	UN	R\$ 6,20	R\$ 43,40
157	FITA VEDA ROSCA 50M	7	UN	R\$ 29,90	R\$ 209,30
159	JOELHO 90° C/BOLSA / NEL 40MM PVC ESGOTO	7	UN	R\$ 4,99	R\$ 34,93
161	JOELHO 90° C/BOLSA / NEL 75MM PVC ESGOTO	7	UN	R\$ 15,00	R\$ 105,00
163	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 32X25MM PVC	7	UN	R\$ 16,00	R\$ 112,00
165	JOELHO SOLDÁVEL 90° 25MM PVC	7	UN	R\$ 2,49	R\$ 17,43
167	LUVA PVC 1/2 ROSCÁVEL	7	UN	R\$ 4,99	R\$ 34,93



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

169	LUVA DE UNIÃO DE 1"	5	UN	R\$ 12,25	R\$ 61,25
171	LUVA PVC 3/4 ROSCÁVEL	10	UN	R\$ 7,25	R\$ 72,50
173	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 20MM PVC	7	UN	R\$ 2,45	R\$ 17,15
175	NIPEL 25X3/4	5	UN	R\$ 4,99	R\$ 24,95
177	RALO SINFONADO 100MM PVC	7	UN	R\$ 34,90	R\$ 244,30
185	TUBO DE DESCARGA P/VASO SANITÁRIO PVC	7	UN	R\$ 29,90	R\$ 209,30
187	TUBO PVC ESGOTO 200MM 6M	7	UN	R\$ 487,00	R\$ 3.409,00
189	TUBO PVC ESGOTO 100MM 6M	15	UN	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00
191	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M	10	UN	R\$ 56,20	R\$ 562,00
203	TAMPÃO DE 1"	7	UN	R\$ 7,25	R\$ 50,75
205	UNIÃO ROSCÁVEL 1" PVC	7	UN	R\$ 70,00	R\$ 490,00
207	UNIÃO ROSCÁVEL DE 2" PVC	7	UN	R\$ 149,00	R\$ 1.043,00
209	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	7	UN	R\$ 20,00	R\$ 140,00
211	VÁLVULA DE SUCÇÃO 1" METAL	5	UN	R\$ 55,00	R\$ 275,00
215	SIFÃO P/ PIA	15	UN	R\$ 12,25	R\$ 183,75
217	COLHER DE PEDREIRO QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 8	6	UN	R\$ 42,00	R\$ 252,00
221	CORANTE LÍQUIDO XADREZ 50ML	50	UN	R\$ 6,20	R\$ 310,00
223	FIXADOR P/CAL- EMBALAGEM 150ML	30	UN	R\$ 82,25	R\$ 2.467,50
225	LIXA N° 120	70	FLH	R\$ 2,20	R\$ 154,00
227	LIXA P/FERRO N° 100	70	FLH	R\$ 5,90	R\$ 413,00
229	MASSA ACRÍLICA 3,6L	40	GAL	R\$ 32,10	R\$ 1.284,00
231	MASSA CORRIDA 3,6L	40	GAL	R\$ 26,70	R\$ 1.068,00
233	PINCEL 1"	12	120 UN	R\$ 7,45	R\$ 89,40
235	PINCEL 3"	10	UN	R\$ 23,70	R\$ 237,00
238	PINCEL DE SEDA LETRAS N° 16	7	UN	R\$ 23,70	R\$ 165,90
239	SELADOR PARA PAREDE	10	UN	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
240	QUIMICAL	20	L	R\$ 43,70	R\$ 874,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

241	ROLO DE LÃ 23CM	7	UN	R\$ 34,99	R\$ 244,93
243	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	10	UN	R\$ 116,05	R\$ 1.160,50
247	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	10	GAL	R\$ 104,60	R\$ 1.046,00
251	VERNIZ 3,6L	4	GAL	R\$ 137,45	R\$ 549,80
252	TINTA ASFÁLTICA PRETO	10	UN	R\$ 703,70	R\$ 7.037,00
253	TINTA ASFÁLTICA AMARELO	10	UN	R\$ 703,70	R\$ 7.037,00
291	ALICATE DE PRESSÃO	1	UN	R\$ 78,70	R\$ 78,70
293	ANCINHO PÉ DE GALINHA	5	UN	R\$ 22,45	R\$ 112,25
295	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2"	5	UN	R\$ 32,45	R\$ 162,25
297	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	5	UN	R\$ 20,90	R\$ 104,50
301	BROCA CHATA 5/16"	5	UN	R\$ 22,75	R\$ 113,75
303	BROCA P/ CONCRETO 06MM	5	UN	R\$ 9,85	R\$ 49,25
305	BROCA P/ CONCRETO 10MM	5	UN	R\$ 14,95	R\$ 74,75
307	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	10	UN	R\$ 74,90	R\$ 749,00
308	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CÂMARA, COMUM	10	UN	R\$ 369,90	R\$ 3.699,00
309	CARRINHO DE MÃO PNEU C/CÂMARA BACIA PLÁSTICA	5	UN	R\$ 306,20	R\$ 1.531,00
311	CHAVE DE TUBO 24"	1	UN	R\$ 145,90	R\$ 145,90
313	CHAVE BICO DE PAPAGAIO MÉDIA	1	UN	R\$ 149,90	R\$ 149,90
315	CHAVE DE FENDA MÉDIA	1	UN	R\$ 11,90	R\$ 11,90
317	DISCO DE CORTE 2 TELAS	5	UN	R\$ 23,65	R\$ 118,25
321	DISCO DIAMANTADO SECO	5	UN	R\$ 67,45	R\$ 337,25
323	ENXADA MÉDIA C/ CABO DE MADEIRA	6	UN	R\$ 103,00	R\$ 618,00
325	ESPATÚLA M	1	UN	R\$ 23,90	R\$ 23,90
327	FERRO DE COVA	6	UN	R\$ 39,90	R\$ 239,40
329	GADANHO	3	UN	R\$ 52,45	R\$ 157,35



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

331	LIMA TRIANGULO 4" P/ SERROTE	1	UN	R\$ 24,45	R\$ 24,45
333	MARRETA COROA C/ CABO DE MADEIRA 3KG	1	UN	R\$ 13,70	R\$ 13,70
335	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA	6	UN	R\$ 96,10	R\$ 576,60
337	SERRA CIRCULAR VÍDEA4"	1	UN	R\$ 96,20	R\$ 96,20
339	SERRA P/ MÁQUINA TICO-TICO	2	UN	R\$ 47,45	R\$ 94,90
341	TARRACHA DE 1"	3	UN	R\$ 84,45	R\$ 253,35
343	TARRACHA DE 1/2"	3	UN	R\$ 41,20	R\$ 123,60
345	TRENA 5M C/ TRAVA	3	UN	R\$ 41,20	R\$ 123,60
347	TAMBOR P/ LIXO 200 LITROS	10	UN	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00
349	BOTA DE BORRACHA CANO MÉDIO, PRETA	8	PAR	R\$ 60,90	R\$ 487,20
354	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	200	PRA	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
355	LUVA PVC FORRADA CANO MÉDIO	15	PRA	R\$ 18,65	R\$ 279,75
357	LUVA RASPA DE COURO CANO MÉDIO	5	PRA	R\$ 23,90	R\$ 119,50
359	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	10	UN	R\$ 13,70	R\$ 137,00
361	CAPA DE CHUVA COM CAPUZ, MANGA LONGA	7	UN	R\$ 110,00	R\$ 770,00
363	CAPACETE CONJUGULAR	3	UN	R\$ 31,00	R\$ 93,00
365	VELA DE IGNIÇÃO	3	PAR	R\$ 235,00	R\$ 705,00
367	BOMBA DE PRESSÃO - PRESSÃO TRABALHO 1600 (PSI), VASÃO: 360 (L), CORRENTE 15,0A, VOLTAGEM: 127/60 HZ	1	UM	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
368	BOMBA D'ÁGUA CENTRIFUGA MONO FASICA 1CV, 750W, 3500RPM, RECALQUE/SUCÇÃO DE	1	UM	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

371	BOMBA D'ÁGUA INJETORA 1CV, 750W, 110/220V, ROTAÇÃO: 3500RPM, VASÃO MÁXIMA. 1500L/H, RELCAQUE: 3/4, SUCÇÃO: 1.1/4	1	UM	R\$ 2.570,00	R\$ 2.570,00
373	BOMBA D'ÁGUA INJETORA 3CV DE 1.1/4 110/220V	1	UM	R\$ 4.573,85	R\$ 4.573,85
375	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA 5.6- SSR-06, 2,0CV T 220V MDS FF C/ QUADRO PDT PLUS ECP, 2,0VC 220V SOFTB	1	UM	R\$ 2.374,00	R\$ 2.374,00
386	LAJE PRÉ MOLDADA TRELIÇADA INCLUSO ISOPOR (SEM APLICAÇÃO)	100	M	R\$ 199,90	R\$ 19.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de R\$ 240.661,92 (Duzentos quarenta mil seiscientos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos .

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-SRP-PMC** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2022-SRP-PMC** da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25/04/2022, extinguindo-se em 25/04/2023.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir último.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo departamento competente;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de adesão e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade a cerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

2059 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas.

3.3.90.30.00- MATERIAIS DE CONSUMO.

2060 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargosm oratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022-SRP-PMC**, cuja realização decorre da autorização do Sr. Jose Ribamar Souza da Silva, e da proposta da CONTRATADA.



**ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves-PA, 25 de ABRIL de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 13.771.552/0001-45
MARLON MONTEIRO FERREIRA CONTRATANTE

CONTRATADA
J O RAMOS RABELO

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____